



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 3/2025

1. OBJETO

1.1. Chamamento Público para a inscrição de Produtores Rurais do município de Chopinzinho interessados em acessar o Projeto de Pavimentação com Pedras Irregulares nas unidades produtivas, através do Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho, instituído através da Lei complementar nº 110/2019 de 19 de dezembro de 2019.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando o Art. 5º da Lei Complementar 110/2019, em seu Inciso V, o qual dispõe que compete ao Município fomentar o Programa de Desenvolvimento Rural:

V - fornecimento de pedras irregulares para pavimentar acessos em áreas produtivas e nas áreas de manejo dos animais, nas atividades de bovinocultura, suinocultura, avicultura, agroindústrias e turismo rural, bem como nos demais programas contemplados por esta Lei. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 162/2025).

2.2. Considerando os critérios contidos no Capítulo IV, Art. 9º, da Lei Complementar nº 110/2019 de 19 de dezembro de 2019, que cria o Programa Municipal de Desenvolvimento Rural, estamos realizando este Chamamento Público para os produtores rurais que manifestarem interesse em usufruir do Programa, desde que atendam às exigências contidas no âmbito desta legislação.

3. OBJETIVOS

3.1. Tem como o objetivo estimular e apoiar os produtores rurais do município de Chopinzinho/PR, através do fornecimento de pedras irregulares para pavimentar as áreas de acesso e manejo das unidades produtivas para as atividades de bovinocultura de leite/corte, fruticultura, horticultura, turismo rural, agroindústrias e suinocultura, melhorando a qualidade dos acessos aos turistas, fluxo de bens e serviços as agroindústrias, bem como nas atividades de manejo dos animais e carregamento dos mesmos, principalmente em dias chuvosos e/ou áreas úmidas, reduzindo o estresse dos animais e melhorando a qualidade de vida e renda do produtor rural do município de Chopinzinho-PR.

4. PÚBLICO ALVO

4.1. Poderão participar deste Chamamento, todos os produtores rurais do município de Chopinzinho/PR, que desenvolvem as atividades de bovinocultura de leite/corte, turismo rural, agroindústrias e suinocultura, com propriedades rurais situadas em todo o território do Município.

5. RECURSOS OFERTADOS

5.1. Serão ofertados recursos para o atendimento de no máximo 100 (cem) propriedades rurais, num total de até 20.000 (vinte mil) metros quadrados de pedras irregulares.

5.2. Cada propriedade rural poderá ser apoiada com no máximo até 200 (duzentos) metros quadrados de pedras irregulares, entregues nas propriedades rurais, para cada produtor interessado e habilitado nessa chamada pública.

5.3. As áreas indicadas pelos produtores habilitados, devem permitir a aplicação de pavimentação com pedras irregulares, com a devida a preparação do sub-leito, com sistema de drenagem, sem acúmulo de umidade.

5.4. Será utilizado como teto máximo de apoio por produtor, o valor de até 200m².

5.5. A mão de obra necessária para aplicação das pedras irregulares, bem como a preparação do sub-leito e compactação do pavimento, será de responsabilidade do produtor rural beneficiário.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.6. O produtor rural beneficiário poderá utilizar os benefícios do programa de horas máquina (porteira adentro), em conformidade com a Lei complementar nº 110/2019 de 19 de dezembro de 2019, para os serviços de máquinas necessários para as atividades previstas no item 5.5.

5.7. Os produtores rurais, interessados em aplicar quantidades superiores a 200 (duzentos) metros quadrados, deverão efetuar às suas custas, com recursos próprios.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Para ter acesso aos recursos ofertados neste Chamamento, os produtores rurais deverão observar, quando cabível, as seguintes exigências, conforme Capítulo IV, Art. 9º da Lei Complementar 110/2019:

- a) Ter sede, domicílio ou residência no Município de Chopinzinho;
- b) Comprovar sua condição de produtor através de apresentação da nota fiscal do produtor rural, sendo facultado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente a verificação “in loco”, para fins de comprovação dos fatos e condições apresentadas pelo produtor;
- c) Apresentar notas fiscais de venda, conforme respectiva atividade e, no caso da ausência de notas fiscais, que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR delibere quanto à aptidão do produtor ou entidade parceira;
- d) Possuir cadastro, CAD-PRO ativo e regularizado junto ao Sistema de Bloco de Produtor Rural, na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente de Chopinzinho;
- e) Comprovar regularidade fiscal junto ao Município de Chopinzinho, ao Estado do Paraná e à União;
- f) Comprovar regularidade sanitária animal, na forma da lei;
- g) Apresentar projeto e comprometer-se na implantação do mesmo sob o assessoramento técnico direto ou terceirizado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;
- h) Cumprir com as normas e regulamentos de órgãos federais, estaduais e municipais;
- i) Cumprir a função social da propriedade, conforme determina o Artigo 186, da Constituição Federal;
- j) Apresentar evolução de sua produção e melhoria do processo para continuidade do projeto;
- k) Participar de programa de melhoria genética de rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra, quando for o caso.
- l) será atendido apenas um beneficiário por núcleo familiar, dentro da unidade produtiva.

6.2. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente poderá exigir requisitos complementares.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1. Considerando que o número de Produtores inscritos seja maior que a oferta de material, usar-se-á como critério de acolhimento, pela Comissão Julgadora, (portaria em anexo):

7.1.1. Proprietário (a)s rurais que desenvolvem atividade de bovinocultura de leite, fruticultura e horticultura.

7.1.2. Ordem de inscrição.

7.1.3. Propriedade rural de até 30 (trinta) hectares, considerando a soma de todos os imóveis.

7.1.4. Renda total da propriedade de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) obtidas no ano anterior (2024).

7.1.5. Se o produtor inscrito possui ou não distribuidor de dejetos animais, próprio ou de uso coletivo na comunidade.

7.1.6. Se a propriedade rural possui esterqueira para manejo dos dejetos animais, quando for o caso.

7.1.7. Todas as inscrições e as decisões serão avaliadas por reunião deliberativa do CMDR (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. O Produtor (a) interessado (a) em participar do presente Chamamento Público deverá apresentar junto ao Setor de Protocolos da Prefeitura, em envelope lacrado e direcionado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, os seguintes documentos:

8.1.1. Comprovação de CAD-PRO ativo e regularizado, junto ao Sistema de Bloco de Produtor Rural de Chopinzinho-PR.

8.1.2. Atestado de sanidade animal do rebanho, emitido pela SEAB/ADAPAR, se for o caso.

8.1.3. Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Receita Federal.

8.1.4. Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Receita Estadual;

8.1.5. Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Receita Municipal;

8.1.6. Cópia de documentos pessoais RG e CPF;

8.1.7. Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso IV do Art. 14º da Lei Federal nº 14.133/21 (conforme modelo em anexo).

8.1.8. A Comissão julgadora efetuará as Consultas:

8.1.8.1. CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;

8.1.8.2. Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Pessoas Inidôneas e Suspensas;

8.1.8.3. Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

8.1.8.4. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o proponente inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente ou publicação em órgão de imprensa oficial.

9. DAS METAS E INDICADORES

9.1. São metas e indicadores a serem observados pelos produtores, entre outros:

9.1.1. Aumento do volume financeiro e/ou de produção da propriedade rural, apresentando notas fiscais de venda, com volume financeiro e de produção superiores ao exercício anterior;

9.1.2. Melhoria no desenvolvimento da atividade agrícola;

9.1.3. Capacidade de geração de retorno de tributos, seja no valor agregado de ICMS, como no ISSQN;

9.1.4. Apresentar regularidade na emissão de bloco de produtor rural;

9.1.5. Participar, quando cabível, de programa de melhoria genética do rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra;

9.1.6. Apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei;

9.1.7. Implantação do projeto sob o assessoramento técnico direto ou terceirizado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;

9.1.8. Apresentar melhoria na organização e higiene nas instalações da atividade.

10. DAS VEDAÇÕES E SUSPENSÕES

10.1. Não poderão aderir a este Chamamento, que integra o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho, os agentes políticos, servidores comissionados e com função gratificada do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Chopinzinho, inclusive seus respectivos cônjuges ou companheiros. (Art. 79 - LC 110/2019).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.2. Fica vedada a concessão de incentivos de que trata este Chamamento, bem como a disponibilização de máquinas e equipamentos públicos, aos produtores e respectivas sedes das propriedades ou unidades produtivas que estejam fora dos limites territoriais do Município, sob pena de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa. (Art. 80 – LC 110/2019).

10.3. Os benefícios previstos neste Chamamento poderão ser suspensos mediante ato fundamentado do Poder Executivo, em caso de indisponibilidade orçamentária e financeira, de ordem técnica, ambiental, sanitária ou de segurança pública, bem como em obediência à legislação eleitoral em vigor ou inobservância da Legislação em vigor e demais atos praticados pelos produtores ou entidades parceiras. (Art. 15 e 78 – LC 110/2019).

11. DOS MATERIAIS OFERTADOS

Item	Quant.	Unid.	Descrição
01	20.000	M ²	PEDRAS IRREGULARES DE BASALTO PARA PAVIMENTAÇÃO

12. DA VALIDADE

12.1. O prazo para a apresentação da documentação de habilitação será de **30 (trinta) dias**, compreendidos entre a publicação do resumo deste Edital (aviso), concomitantemente à disponibilização do Edital no sítio eletrônico do Município.

13. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

13.1. A abertura do envelope e julgamento da documentação dos Produtores interessadas pertinente ao presente Chamamento Público ficará a cargo da Comissão Julgadora da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, a qual competirá:

13.1.1. Proceder ao recebimento e a abertura do envelope contendo a documentação de habilitação do(a) interessado(a).

13.1.2. Proceder ao exame dos documentos apresentados em confronto com as exigências deste edital, inabilitando o interessado (a) que deixar de atender às normas e condições fixadas;

13.1.3. Proceder a análise de recurso porventura interposto por parte do(a) interessado(a), revendo a decisão tomada ou, caso não o faça, fazê-lo subir a autoridade superior, devidamente informada.

13.1.4. Após a análise da documentação e estando em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, será publicado a relação de CREDENCIADOS e os possíveis indeferimentos, nos órgãos oficiais de divulgação do Município, bem como a devida comunicação a (o)s interessado(a)s.

13.1.5. Em caso de indeferimento do pedido, o(a)s interessado(a)s poderá interpor recurso junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos.

14. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

14.1. Contra todos os atos praticados pela Comissão Julgadora da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, os interessados poderão exercer o direito de interpor recurso, previsto no artigo 165 da Lei n.º 14.133/2021.

14.2. O recurso deverá ser digitado e devidamente fundamentado, assinado pelo interessado (a), ou seu Procurador (a);

14.3. O recurso deverá ser protocolado dentro do prazo legal, no Setor de Protocolos da Prefeitura, direcionado à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, ou pela plataforma 1doc.

14.4. O recurso interposto fora do prazo estipulado no item 13.1.5, não será conhecido.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14.5. Até 02 (dois) dias úteis antes da data final fixada para recebimento da documentação, qualquer pessoa/entidade poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Chamamento.

14.6. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, uma vez vencidos os respectivos prazos legais.

14.7. Caberá à Comissão Julgadora da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, decidir sobre a petição em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no artigo 165 da Lei n.º 14.133/2021.

14.8. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para o encerramento do Chamamento.

14.9. Qualquer pedido de providências, impugnação ou recursos em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, ou ainda pela plataforma 1doc.

14.10. Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando digitalizados com data e assinatura do representante legal, e confirmação de sua leitura e entrega.

14.11. As dúvidas e esclarecimentos a serem dirimidas por telefone terão o caráter estritamente informal.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Será aplicada ao Credenciado (a), garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes penalidades:

a) multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas do contrato a ser firmado, até que se restabeleça a normalidade contratual, devidamente reconhecida pelo Município, a partir da notificação, limitada a 30 (trinta) dias;

b) no caso de persistirem as irregularidades apontadas na notificação a que se refere a letra "a", por prazo superior ao previsto na letra "a", o Credenciado(a) passará a incorrer em multa correspondente a 10% (dez) por cento do total do valor concedido em material;

c) mesmo incorrendo em quaisquer das hipóteses previstas nas letras "a" ou "b", a Credenciada também sofrerá, cumulativamente, as sanções previstas nos incisos II e III, do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único - As sanções previstas nas letras "a" e "b" deste artigo são de competência do Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, ao passo que as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa da Credenciada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, e podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da penalidade.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.

16.1.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não competitivos;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

17. DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

17.1. Complementar com recursos próprios o volume financeiro necessário para a aquisição de pedras irregulares de basalto além do limite máximo do benefício 200 (duzentos) metros quadrados, se necessário.

17.2. O produtor rural beneficiário pelo projeto, deverá se responsabilizar pelos serviços de preparação do sub-leito, mão de obra para assentamento das pedras irregulares, bem como a compactação do pavimento após o assentamento das pedras, como forma de contra partida para o programa.

17.3. O produtor rural beneficiário poderá utilizar os benefícios do programa de horas máquina (porteira adentro), em conformidade com a Lei complementar nº 110/2019 de 19 de dezembro de 2019, para os serviços de máquinas necessários para as atividades previstas no item 17.2.

17.4. Manter a atividade econômica que está sendo apoiada em pleno funcionamento, pelo mínimo por 5 (cinco) anos, após a efetivação do benefício, não sendo permitindo a venda para terceiros do objeto desse benefício.

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A fiscalização do termo de Permissão de Uso, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, através dos servidores:

- Ricardo Scandolara: CPF: 081.645.379-93.
- Claudiomiro Cenci: CPF: 788.199.629-34

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O credenciamento compreenderá a inscrição e habilitação do produtor rural, e pressupõe a publicação de Edital, nele constando as normas relativas às condições de participação dos interessados, as exigências para habilitação, a relação dos incentivos oferecidos durante a vigência da adesão ao programa, as metas e indicadores de qualidade a serem cumpridas, bem como as penalidades quanto ao descumprimento e demais normas pertinentes.

18.2. O Município de Chopinzinho reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o presente Credenciamento a qualquer tempo, em defesa do interesse público, ou anulá-lo, por ilegalidade;

18.3. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, (46) 9 9937-0755.

Chopinzinho, 04 de junho de 2025.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

(MINUTA) TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS Nº ____/2025

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E O SR. _____ DA LOCALIDADE DE _____.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, aqui denominado simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **ÁLVARO DENIS CENI SCOLARO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.124.995-4 SSP-PR, e CPF nº 009.378.889-40 e a _____, situada na Localidade de _____, interior do Município de Chopinzinho, aqui denominada como **PERMISSIONÁRIO**, representada por seu Presidente senhor _____, portador do CPF _____ e RG _____, resolvem celebrar o presente Termo, mediante cláusulas e condições expressas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Permissão do seguinte:

Item	Quant.	Unid.	Descrição
01		M ²	PEDRAS IRREGULARES DE BASALTO PARA PAVIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E USO DO BEM MÓVEL

2.1. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a utilizar o bem acima descrito exclusivamente para o uso produtivo dentro das atividades desenvolvidas na sua propriedade, vedado qualquer outra destinação, sob pena de responder por perdas e danos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. O **CONCEDENTE** se compromete a:

a) Oferecer o objeto descrito na cláusula primeira, em condições de uso.

3.2. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a:

3.2.1. Complementar com recursos próprios o volume financeiro necessário para a aquisição de pedras irregulares de basalto além do limite máximo do benefício 200 (duzentos) metros quadrados, se necessário.

3.2.2. O produtor rural beneficiário pelo projeto, deverá se responsabilizar pelos serviços de preparação do sub-leito, mão de obra para assentamento das pedras irregulares, bem como a compactação do pavimento após o assentamento das pedras, como forma de contra partida para o programa.

3.3.3. O produtor rural beneficiário poderá utilizar os benefícios do programa de horas máquina (porteira adentro), em conformidade com a Lei complementar nº 110/2019 de 19 de dezembro de 2019, para os serviços de máquinas necessários para as atividades previstas no item 3.2.2.

3.3.4. Manter a atividade econômica que está sendo apoiada em pleno funcionamento, pelo mínimo por 5 (cinco) anos, após a efetivação do benefício, não sendo permitindo a venda para terceiros do objeto desse benefício.

CLÁUSULA QUARTA – DAS METAS E INDICADORES

4.1. São metas e indicadores a serem observados pelas Associações, entre outros:

4.1.1. Aumento do volume financeiro e/ou de produção da propriedade rural, apresentando notas fiscais de venda, com volume financeiro e de produção superiores ao exercício anterior;

4.1.2. Melhoria no desenvolvimento das atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais no Município;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 4.1.3. Capacidade de geração de retorno de tributos, seja no valor agregado de ICMS, como no ISSQN;
- 4.1.4. Apresentar regularidade na emissão de bloco de produtor rural;
- 4.1.5. Participar, quando cabível, de programa de melhoria genética do rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra;
- 4.1.6. Apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei;
- 4.1.7. Comprometer-se na implantação do projeto sob o assessoramento técnico direto ou terceirizado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;
- 4.1.8. Apresentar melhoria na organização e higiene nas instalações da atividade.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1. O período de validade do presente Termo é de _____(_____) dias, podendo ser renovado por menor ou igual período, desde que devidamente justificado, tendo seu início na assinatura do presente.
- 5.2. A Permissão de Uso será limitada a 60 (sessenta) meses, após a assinatura deste Termo, podendo ser prorrogada por sucessivos e iguais períodos, a critério da Administração, nos termos das disposições contidas no art. 50, § 1º, da Lei Complementar nº 110/2019, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho.

CLÁUSULA SEXTA – DA VISTORIA E EFETIVAÇÃO

- 6.1. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente fica responsável pela constatação do cumprimento do presente Termo, das obrigações assumidas neste instrumento independente de aviso prévio, consulta ou notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES E SUSPENSÕES

- 7.1. Não poderão aderir a este Chamamento, que integra o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho, os agentes políticos, servidores comissionados e com função gratificada do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Chopinzinho, inclusive seus respectivos cônjuges ou companheiros. (Art. 79 - LC 110/2019).
- 7.2. Fica vedada a concessão de incentivos de que trata este Chamamento, bem como a disponibilização de máquinas e equipamentos públicos, aos produtores e respectivas sedes das propriedades ou unidades produtivas que estejam fora dos limites territoriais do Município, sob pena de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa. (Art. 80 – LC 110/2019).
- 7.3. Os benefícios previstos neste Chamamento, poderão ser suspensos mediante ato fundamentado do Poder Executivo, em caso de indisponibilidade orçamentária e financeira, de ordem técnica, ambiental, sanitária ou de segurança pública, bem como em obediência à legislação eleitoral em vigor ou inobservância da Legislação em vigor e demais atos praticados pelos produtores ou entidades parceiras. (Art. 15 e 78 – LC 110/2019).

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1. Será aplicada à Permissionária, garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes penalidades:
 - a) multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo, até que se restabeleça a normalidade contratual, devidamente reconhecida pelo Município, a partir da notificação, limitada a 30 (trinta) dias;
 - b) no caso de persistir(em) a(s) irregularidade(s) apontada(s) na notificação a que se refere a letra “a”, por prazo superior ao previsto na letra “a”, a Credenciada passará a incorrer em multa correspondente a 10% (dez) por cento do total do valor concedido em material;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) mesmo incorrendo em quaisquer das hipóteses previstas nas letras “a” ou “b”, a Credenciada também sofrerá, cumulativamente, as sanções previstas nos incisos II e III, do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único - As sanções previstas nas letras “a” e “b” deste artigo são de competência do Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, ao passo que as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa da Credenciada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, e podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da penalidade.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Este Termo poderá ser rescindido:

9.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da PERMISSONÁRIA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao Município.

9.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do Município.

9.1.3. A PERMISSONÁRIA reconhece os direitos do MUNICÍPIO à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Termo de Permissão, nas hipóteses estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.1.4. O Termo de Permissão Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, o que a PERMISSONÁRIA declara expressamente conhecer.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do termo de Permissão de Uso, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, através dos servidores:

- Ricardo Scandolara: CPF: 081.645.379-93.

- Claudiomiro Cenci: CPF: 788.199.629-34.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.1. Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.

11.1.1 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OMISSÕES

12.1. Os casos omissos ou excepcionais, assim como dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo em decorrência de sua execução, serão dirimidos mediante acordo entre as partes, por meio das regras e princípio do Direito Público e em última instância pela autoridade administrativa.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro desta Comarca do Município de Chopinzinho como o componente para dirimir dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da execução do presente Termo, desde que não resolvidas de comum acordo entre as partes.

13.2. E por estarem assim ajustados, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as Testemunhas abaixo firmadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Chopinzinho, ____ de _____ de 2025.

ÁLVARO DENIS CENI SCOLARO
Prefeito

Permissionário

Testemunhas:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO IV DO ART. 14º DA LEI FEDERAL 14.133/21.

A, inscrita no CNPJ sob nº, com sede à Rua, nº, no Município de, Estado de, CEP, neste ato representada pelo Sr(a), portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Dirigente do órgão ou entidade contratante: Prefeito e Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, ou com agente público que desempenhe função na licitação: Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº ____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso IV, do art. 14º da Lei 14.133/21.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 14º, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padas- tro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padas- tro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)